



**LEI Nº 1795/00 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000**

**AUTORA: VEREADORA NEURELIZA BOSCARO KOKOL**

"Altera a redação da Lei nº 1.287, de 10 de Janeiro de 1992 e dá outras providências"

**PROF. JOSÉ MÁRIO MORAES**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o parágrafo único do inciso 3º do art. 12.

Art. 2º - O artigo 13 passa a vigorar com a seguinte redação :

" Art. 13 - As multas previstas para as infrações ao art. 10 e seus incisos são as seguintes:

I - relativo ao inciso I 06 (seis) cestas básica por espécime arbóreo;

II - relativo ao inciso II 05 (cinco) cestas básicas por espécime arbóreo;

III - relativo ao inciso III 04 (quatro) cestas básicas por espécime arbóreo;

IV - relativo ao inciso IV 03 (três) cestas básicas por espécime arbóreo;



# Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

V - relativo ao inciso V 02 (duas) cestas básicas por espécime arbóreo;

VI - relativo ao inciso VI 01 (uma) cesta básica por espécime arbóreo .

§ 1º - As multas previstas neste artigo serão dobradas sucessivamente a cada reincidência.

§ 2º - Além das multas previstas se necessário o replantio das espécimes arbóreas em decorrência do cometimento da infração, o infrator se obriga a ressarcir a Prefeitura dos custos totais de replantio.

§ 3º - Tudo o que for devido aos cofres públicos, em razão da presente lei, será corrigido com juros e correção monetária.

Art. 3º - O artigo 17 passa a ter a seguinte redação:

\* Art. 17 - As cestas básicas provenientes das penalidades previstas nesta lei, serão encaminhadas às entidades assistenciais devidamente cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Remuneram-se os artigos seguintes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA  
AOS 21 DE DEZEMBRO DE 2000.**

  
**PROF. JOSÉ MÁRIO MORAES  
PREFEITO MUNICIPAL**